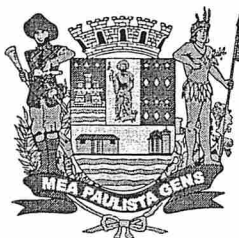


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
1ª Leitura em Plenário na
Sessão Extraordinária de
17 / 01 / 2022
Secretário

PROJETO DE LEI _____ N.º 17 / 2022 - E

DATA DA ENTRADA: 13 / 01 / 2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Reestrutura a Divisão de Trânsito e das outras providências.

APROVADO EM: 17 / 01 / 2022 - 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 17 / 01 / 2022

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 17/2022
De 13 de janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que reestrutura a Divisão de Trânsito e dá outras providências. Este projeto visa promover ajustes administrativos na Divisão de Trânsito, tanto com relação à sua subordinação administrativa, quanto com relação ao regime de trabalho exercido pelos Agentes de Trânsito.

Atualmente, a Divisão de Trânsito é subordinada ao Departamento de Obras, porém esta unidade executiva é responsável por uma série de serviços, como manutenção de vias e edificações, manutenção de veículos próprios, execução de serviços cemiteriais, incluindo, além desses e de outros, os serviços de trânsito, o que sobrecarrega as atividades administrativas e a gestão exercida pela Diretoria do Departamento. Por essa razão, este Projeto, em seu art. 1º vincula a Divisão de Trânsito ao Gabinete do Prefeito, a fim de gerar eficiência tanto na gestão de suas atividades administrativas, quanto na elaboração e andamento de processos administrativos, em especial os de licitação e contratos.

Além disso, esta Propositura pretende modificar o regime de trabalho dos Agentes de Trânsito. Atualmente, os servidores exercem suas funções por meio da escala padrão, cumprida de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de 8 (oito) horas diárias. No entanto, é frequente a ocorrência de acidentes à noite e aos finais de semana. Tal como ocorre na Guarda Civil Municipal de São Roque, que, como a Divisão de Trânsito, exerce um serviço essencial e diferenciado no que diz respeito à modalidade de trabalho, o art. 2º pretende fazer com que os Agentes de Trânsito trabalhem em escala de revezamento de 12x36, cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso. Com isso, sempre haverá Agentes de Trânsito à disposição da cidade para resolver os problemas relacionados a acidentes e à organização do tráfego, seja aos finais de semana, seja durante a noite.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Por fim, o art. 3º institui o Regime Especial de Trabalho na Divisão de Trânsito, visando valorizar o serviço exercido pelos Agentes de Trânsito que muitas vezes necessitam atender pessoas que acabaram de sofrer acidentes. Nessa situação de risco, o servidor não pode simplesmente deixar seu local de trabalho em virtude do término da escala e deve estender seu horário de trabalho para prestar segurança à população. Por essa razão, este Poder Executivo toma a iniciativa de conceder uma gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu vencimento-base, com a finalidade de valorizar o ofício extraordinário exercido pelo Agente.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto, a dar um passo fundamental na prestação de serviços voltados à segurança dos munícipes e da população em geral na locomoção pelas vias públicas do Município. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.13 16:34:19 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 17/2022
De 13 de janeiro de 2022

Reestrutura a Divisão de Trânsito e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Divisão de Serviços – DSE, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO, passa a denominar-se Divisão de Trânsito - DTR e passa a ser vinculado ao Gabinete do Prefeito - GP, com as seguintes unidades subordinadas:

I – Serviço de Trânsito – STAN;

II – Serviço Administrativo de Trânsito – SATR.

Art. 2º O Serviço de Cemitério passa a compor a Gerência de Serviços – GSO, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DO.

Art. 3º O inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal 2.208/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Gabinete do Prefeito, GP, constante do Anexo II, que conta com o setor de Expediente Administrativo – SEEGP;

a) Assessoria Consultiva – AC;

b) Assessoria Administrativa Legislativa – AL

1. Divisão de Leis, Atos e Instrumentos Administrativos – DLE;

c) Assessoria Fisco-Tributária – AF;

d) Controle Interno;

e) Divisão de Trânsito – DTR.”

Art. 4º A alínea “f”, do inciso VII, do art. 7º da Lei Municipal n.º 2208/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I – (...);

VII – (...)

f) Gerência de Serviços – GSO:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



1. (...);

6. *Serviço de Cemitério – SCEM;*”

Art. 5º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.557, de 22 de dezembro de 1999, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º O Órgão Executivo de Trânsito do Município de São Roque, com as competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, denominado Divisão de Trânsito, fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A Divisão de Trânsito - DTAN/GP, como Órgão Executivo de Trânsito do Município, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito.”

Art. 6º Fica o Agente de Trânsito sujeito à modalidade de Jornada de Trabalho em escala de revezamento de 12x36, cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso.

§ 1º Para efeitos da modalidade 12x36, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§ 2º O cumprimento do horário previsto no *caput* será dividido em dois turnos, de modo que o servidor tenha 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

§ 3º Quando não for possível assegurar o previsto neste artigo, por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, a remuneração do servidor será de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 3º.

§ 4º Será concedida, mensalmente, 1 (uma) folga adicional, tendo em vista a excepcionalidade do regime prestado, buscando a preservação da saúde dos servidores.

§ 5º Excetuam-se da escala prevista no *caput* os servidores lotados na Divisão de Trânsito que exerçam atividades administrativas, devendo obedecer à escala padrão, cumprida de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de 8 (oito) horas diárias.

§ 6º Fica o Chefe da Divisão de Trânsito responsável por organizar a escala de revezamento prevista no *caput*.

Art. 7º Fica instituído o Regime Especial de Trabalho na Divisão de Trânsito caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Parágrafo único. Pelo trabalho no regime e forma previstos no *caput*, o servidor ocupante do cargo de Agente de Trânsito fará jus ao recebimento de uma gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu vencimento-base.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/01/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.13 16:34:50 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 17/2022, que dispõe sobre concessão de Gratificação de Trabalho Especial – Trânsito, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAMOS, outrossim, que as despesas com gasto de pessoal, se mostram inferiores ao limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Roque, 14 de janeiro de 2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.14 11:41:50 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984
826

Assinado de forma digital por
MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984826
Dados: 2022.01.14 11:33:14 -03'00'

**MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 017/2022/GP

São Roque, 14 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos solicitar a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** visando à necessária apreciação e votação dos Projetos de Lei, listados abaixo:

- Nº 4, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 04;
- Nº 5, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 05;
- Nº 6, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 06;
- Nº 7, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 07;
- Nº 8, de 07 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 08;
- Nº 9, de 07 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 09;
- Nº 10, de 11 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 10;
- Nº 11, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 11;
- Nº 12, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 12;
- Nº 13, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 13;
- Nº 14, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 14;
- Nº 15, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 15;
- Nº 16, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 16;
- Nº 17, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 17;
- Nº 18, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 18;
- Nº 19, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 19; e
- Nº 20, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 20.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque - A Terra do Vinho e da Folia por 150 Anos

OF Nº 017/2022/OP

São Roque, 14 de janeiro de 2022.

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos solicitar a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** visando a necessária aprovação e votação dos Projetos de Lei listados abaixo.

- ~ Nº 4, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 04;
- ~ Nº 5, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 05;
- ~ Nº 6, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 06;
- ~ Nº 7, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 07;
- ~ Nº 8, de 07 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 08;
- ~ Nº 9, de 07 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 09;
- ~ Nº 10, de 11 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 10;
- ~ Nº 11, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 11;
- ~ Nº 12, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 12;
- ~ Nº 13, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 13;
- ~ Nº 14, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 14;
- ~ Nº 15, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 15;
- ~ Nº 16, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 16;
- ~ Nº 17, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 17;
- ~ Nº 18, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 18;
- ~ Nº 19, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 19;
- ~ Nº 20, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 20.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Solicito também que seja apreciado e votado os Projetos de Lei de Complementar:

- Nº 1, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 01;
- Nº 2, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 02; e
- Nº 3, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 03

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, estendemos a todos os nobres Vereadores nosso profundo agradecimento, pelo que também aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos mais altos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.14 11:19:45 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística São Roque - SP



PARECER 024/2022

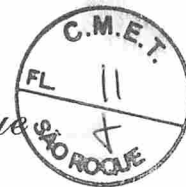
Parecer ao Projeto de Lei n. 017-E, de 13 de Janeiro 2022, que **“Reestrutura a Divisão de Trânsito e dá outras providências”**.

Com o aludido Projeto de Lei nº 017/2022, pretende o Poder Executivo promover a reestruturação da Divisão de Trânsito, promovendo os ajustes administrativos na Divisão de Trânsito, tanto com relação à sua subordinação administrativa, quanto com relação ao regime de trabalho exercido pelos Agentes de Trânsito.

É o necessário.

Conforme disciplinado na Lei Orgânica do Município, a iniciativa de Projetos de Lei que tratam de matéria relacionada ao regime jurídico e à remuneração dos servidores municipais, bem como que criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional, são de iniciativa do Poder Executivo:

Art. 60 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.



[...]

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou **aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;**

II - **disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;**

III - **criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional. (grifei)**

Todavia, merece atenção a questão do estudo de impacto orçamentário-financeiro. É a Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 16, I, que disciplina a questão:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental **que acarrete aumento da despesa** será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. (grifei.)

Tal regra decorre de previsão constitucional, constante do art. 113 do ADCT:

[...]

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou funcional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, extingam ou atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou funcional (Vide V).

Todavia, incide a exceção a questão do estado de impacto orçamentário-financeiro. É a Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 16.1 que disciplina a questão:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de órgão governamental que implique aumento da despesa está acompanhado de: (Vide VDI 6327)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. (grifei)

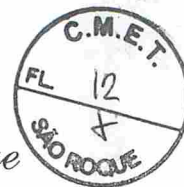
Tal regra decorre da previsão constitucional constante do art. 113 do ADCT:

Este documento é uma reprodução fiel do original, não sendo responsável por erros ou omissões. Para maiores informações, consulte o site da Câmara Municipal de São Paulo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

Vê-se, pois, que o estudo de impacto orçamentário-financeiro se faz necessário quando o projeto de lei implica aumento de despesa.

Dá análise da propositura verificamos que o estudo de impacto orçamentário-financeiro, bem como, respectiva declaração do ordenador, estão anexados e, portanto, cumprem os requisitos legais.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das Comissões Permanentes em função do período de recesso (art. 181, §5º, RI).

É o parecer

São Roque, 14 de janeiro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



1ª E 2ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 17 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 1/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 17/01/2022, às 14h, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 09-E**, de 07/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 1978 de 11 de novembro de 1991 e dá outras providências.";*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 17-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Reestrutura a Divisão de Trânsito e dá outras providências.";*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 18-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o artigo 15 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015.";*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 19-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei n.º 4.766 de 07 de março de 2018 e dá outras providências.";*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 20-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.";*
6. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 01-L**, de 14/01/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal.";*
7. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 02-L**, de 14/01/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos de São Roque.";*
8. *Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 04-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.044.667,54 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).";*

COPIA DESTACADA DO EDITAL Nº 12022-L, DE 14/01/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, EM 17 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 14H.

8. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 04-E, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.044.667,54 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)."

7. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 03-L, de 14/01/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos de São Roque."

6. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 01-L, de 14/01/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre o regime dos servidores do Poder Legislativo Municipal."

5. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 20-E, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Regulamenta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

4. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 19-E, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 3.153, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei nº 4.766 de 07 de março de 2018 e dá outras providências."

3. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 18-E, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o artigo 1º da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015."

2. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 17-E, de 18/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Reestrutura a Divisão de Registro e dá outras providências."

1. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 09-E, de 07/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 1878 de 11 de novembro de 1991 e dá outras providências."

EDITAL Nº 12022-L

14H.
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 17 DE JANEIRO DE 2022, ÀS
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, DO 2º PERÍODO, DA
1ª E 2ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.

São Roque - A Terra do Vinho e Bóia por Natureza
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque.sp.gov.br
CNPJ/MF: 20.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970





9. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 05-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 302.726,10 (trezentos e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos).";
10. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 06-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 343.405,71 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos).";
11. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 07-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 152.171,88 (cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).";
12. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 08-E**, de 07/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).";
13. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 10-E**, de 11/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.955,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).";
14. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 11-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais).";
15. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 12-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 799.260,00 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta reais).";
16. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 13-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).";
17. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 14-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).";
18. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 15-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de



crédito adicional especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).”;

- 19. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 16-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).”;*
- 20. Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 01-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a entrada do Município de São Roque no Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE) e a ratificação da primeira alteração ao protocolo de intenções firmado entre os municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE e dá outras providências.”;*
- 21. Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 02-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.”;*
- 22. Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 03-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.”.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

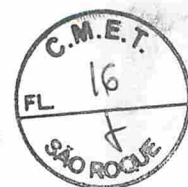
Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

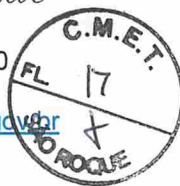


VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 17/2022-E, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que
"Reestrutura a Divisão de Trânsito e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 017-E, DE 13/01/2022

AUTÓGRAFO Nº 5.380 de 17/01/2022

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Reestrutura a Divisão de Trânsito e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Divisão de Serviços – DSE, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO, passa a denominar-se Divisão de Trânsito - DTR e passa a ser vinculado ao Gabinete do Prefeito - GP, com as seguintes unidades subordinadas:

I – Serviço de Trânsito – STAN;

II – Serviço Administrativo de Trânsito – SATR.

Art. 2º O Serviço de Cemitério passa a compor a Gerência de Serviços – GSO, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DO.

Art. 3º O inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal 2.208/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Gabinete do Prefeito, GP, constante do Anexo II, que conta com o setor de Expediente Administrativo – SEEGP;

a) Assessoria Consultiva – AC;

b) Assessoria Administrativa Legislativa – AL

1. Divisão de Leis, Atos e Instrumentos Administrativos – DLE;

c) Assessoria Fisco-Tributária – AF;

d) Controle Interno;

e) Divisão de Trânsito – DTR.”



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º A alínea "f", do inciso VII, do art. 7º da Lei Municipal n.º 2208/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

I – (...);

VII – (...)

f) Gerência de Serviços – GSO:

1. (...);

6. Serviço de Cemitério – SCEM;"

Art. 5º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.557, de 22 de dezembro de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Órgão Executivo de Trânsito do Município de São Roque, com as competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, denominado Divisão de Trânsito, fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A Divisão de Trânsito - DTAN/GP, como Órgão Executivo de Trânsito do Município, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito."

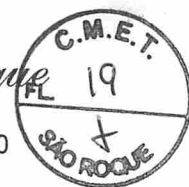
Art. 6º Fica o Agente de Trânsito sujeito à modalidade de Jornada de Trabalho em escala de revezamento de 12x36, cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso.

§ 1º Para efeitos da modalidade 12x36, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§ 2º O cumprimento do horário previsto no *caput* será dividido em dois turnos, de modo que o servidor tenha 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

§ 3º Quando não for possível assegurar o previsto neste artigo, por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, a remuneração do servidor será de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 3º.

§ 4º Será concedida, mensalmente, 1 (uma) folga adicional, tendo em vista a excepcionalidade do regime prestado, buscando a preservação da saúde dos servidores.



§ 5º Excetuam-se da escala prevista no *caput* os servidores lotados na Divisão de Trânsito que exerçam atividades administrativas, devendo obedecer à escala padrão, cumprida de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de 8 (oito) horas diárias.

§ 6º Fica o Chefe da Divisão de Trânsito responsável por organizar a escala de revezamento prevista no *caput*.

Art. 7º Fica instituído o Regime Especial de Trabalho na Divisão de Trânsito caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada.

Parágrafo único. Pelo trabalho no regime e forma previstos no *caput*, o servidor ocupante do cargo de Agente de Trânsito fará jus ao recebimento de uma gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu vencimento-base.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, de 17 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.372

De 18 de janeiro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 017/2022 - E

De 13 de janeiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.380 de 17/01/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Reestrutura a Divisão de Trânsito e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Divisão de Serviços – DSE, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO, passa a denominar-se Divisão de Trânsito - DTR e passa a ser vinculado ao Gabinete do Prefeito - GP, com as seguintes unidades subordinadas:

I – Serviço de Trânsito – STAN;

II – Serviço Administrativo de Trânsito – SATR.

Art. 2º O Serviço de Cemitério passa a compor a Gerência de Serviços – GSO, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DO.

Art. 3º O inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal 2.208/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Gabinete do Prefeito, GP, constante do Anexo II, que conta com o setor de Expediente Administrativo – SEE GP;

a) Assessoria Consultiva – AC;

b) Assessoria Administrativa Legislativa – AL

1. Divisão de Leis, Atos e Instrumentos Administrativos – DLE;

c) Assessoria Fisco-Tributária – AF;

d) Controle Interno;

e) Divisão de Trânsito – DTR.”



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei n.º 5.372/2022

Art. 4º A alínea “f”, do inciso VII, do art. 7º da Lei Municipal n.º 2208/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I – (...);

VII – (...)

f) *Gerência de Serviços – GSO:*

1. (...);

6. *Serviço de Cemitério – SCEM;*”

Art. 5º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.557, de 22 de dezembro de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O *Órgão Executivo de Trânsito do Município de São Roque, com as competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, denominado Divisão de Trânsito, fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.*

Parágrafo único. A Divisão de Trânsito - DTAN/GP, como Órgão Executivo de Trânsito do Município, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito.”

Art. 6º Fica o Agente de Trânsito sujeito à modalidade de Jornada de Trabalho em escala de revezamento de 12x36, cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso.

§ 1º Para efeitos da modalidade 12x36, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§ 2º O cumprimento do horário previsto no caput será dividido em dois turnos, de modo que o servidor tenha 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

§ 3º Quando não for possível assegurar o previsto neste artigo, por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, a remuneração do servidor será de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 3º.

§ 4º Será concedida, mensalmente, 1 (uma) folga adicional, tendo em vista a excepcionalidade do regime prestado, buscando a preservação da saúde dos servidores.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei n.º 5.372/2022

§ 5º Excetuam-se da escala prevista no *caput* os servidores lotados na Divisão de Trânsito que exerçam atividades administrativas, devendo obedecer à escala padrão, cumprida de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de 8 (oito) horas diárias.

§ 6º Fica o Chefe da Divisão de Trânsito responsável por organizar a escala de revezamento prevista no *caput*.

Art. 7º Fica instituído o Regime Especial de Trabalho na Divisão de Trânsito caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada.

Parágrafo único. Pelo trabalho no regime e forma previstos no *caput*, o servidor ocupante do cargo de Agente de Trânsito fará jus ao recebimento de uma gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu vencimento-base.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/01/2022

MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.18 16:10:25 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 18 de janeiro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 17/01/2022

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 171 ⁷²⁸ fts. de 16 dia 18 / 01 / 2022

Ato Normativo Lei n.º 5.372 / 2022